



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
Gabinete do Prefeito

**=L E I N°325/98, DE 26 DE JUNHO DE 1.998=**

**Dispõe sobre a instituição do Regime de Tempo Integral, para os membros do magistério municipal.**

**O Prefeito Municipal de Cantagalo.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** -Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, por meio de ato administrativo próprio, quando necessário, e houver disponibilidades orçamentária e financeira, o Regime de Tempo Integral-RETI, para os membros do magistério municipal, durante o afastamento do Professor Regente de Classe, nas seguintes situações:

- I-** Licença de Gestação e Amamentação;
- II-** Licença médica por período superior a 30 (trinta dias);
- III-** Licença sem vencimentos;
- IV-** Licença para tratamento em pessoa da família, superior a 30 (trinta) dias;
- V-** Afastamento para ocupar funções diretivas e técnicas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cargo de chefia e outras funções gratificadas ou comissionadas, na Administração Municipal.
- VI-** Afastamento autorizado para freqüentar cursos ou estágio de aperfeiçoamento, de interesse do ensino municipal.

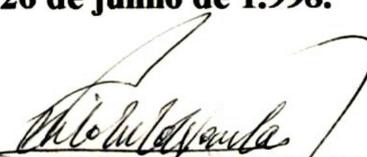
**Art.2º** -A designação para o regime de tempo integral dependerá de iniciativa da Direção da Unidade Escolar, ouvido o Secretário Municipal de Educação e Cultura, que decidirá sobre a conveniência no ensino, e só será concedido com a autorização do Chefe do Executivo Municipal.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
Gabinete do Prefeito

- Art.3º** -O período de trabalho do membro do magistério, em regime de tempo integral, será sempre igual ao dobro da carga horária semanal relativa ao regime comum.
- Art.4º** -O membro do magistério municipal, em regime de tempo integral, perceberá um adicional de 100% (cem por cento), calculados exclusivamente sobre seu vencimento base.
- Art.5º** -O membro do magistério municipal, em regime de tempo integral, fica proibido de exercer, cumulativamente, outro cargo, função, profissão e emprego público ou particular, salvo participação em órgão de deliberação coletiva, relacionado com a educação e atividades culturais sem vínculo empregatício.
- Art.6º** -O regime de tempo integral poderá cessar, no período de férias, ou por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quando não mais justificar a sua manutenção.
- Art.7º** -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, em 26 de junho de 1.998.**

  
**Wilder Sebastião de Paula**  
**Prefeito Municipal**

UBRICK
JORNAL - Região Ed. 399
DATA - 04/ à 10/07/98
 UBRICK